



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Várzea

Rua Cel. Felipe Jorge n.º 20 - CEP 59.185-000

CNPJ (MF): 08.168.940/0001-04



LEI MUNICIPAL Nº 360, de 23 de junho de 2010.

**Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde,
e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Várzea/RN.
Faz saber que a Câmara Municipal de Várzea/RN aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei:**

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de Várzea/RN, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos orçamentários e extra-orçamentários destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde Várzea que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - Atenção Básica Ampliada: Atenção aos Ciclos de Vida (Nascituro, Puerpério, Criança e Adolescente e Idosos); Saúde e Gênero (Saúde do Homem e da Mulher); Saúde Mental; Saúde Bucal; Saúde da Família; Alimentação e Nutrição; Urgência e Emergência; Salvamento e Saúde do Trabalhador.

III - Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde: Vigilância Epidemiológica; Vigilância Ambiental; Vigilância Sanitária e; Atenção à Pessoa em Situação de Risco e Violência.

IV - Gestão do Sistema Único de Saúde: Planejamento, Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria; Controle Social; Gestão do Trabalho em Saúde; Educação Permanente em Saúde; Intersetorialidade das Ações em Saúde; Redes de Atenção à Saúde; Transporte em Saúde (Garantia de Acesso) e; Financiamento da Saúde;

VI - O estímulo ao exercício físico orientado, como forma de prevenir doenças, controlar e recuperar a saúde.

CAPITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

2

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde – FMS de Várzea/RN ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea/RN, e terá uma Coordenação nomeada pelo Prefeito Municipal, sob a fiscalização do CMS.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal de Várzea/RN:

- I - Nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde - FMS, de Várzea/RN.
- II – Assinar cheques juntamente com o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Várzea/RN.

CAPITULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde de Várzea/RN:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde – FMS de Várzea/RN e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o CMS;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde de Várzea/RN;
- III - Submeter ao CMS o plano de aplicação a cargo do FMS, em consonância com o Plano Municipal de Saúde de Várzea/RN e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO do Município de Várzea/RN.
- IV – Submeter ao CMS as demonstrações mensais de receita e despesa do FMS;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI – Realizar audiência pública trimestral referente à Prestação de Contas do FMS e das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMS;
- IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS.



SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - O FMS terá uma Coordenação exercida por funcionário do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Várzea/RN, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde de Várzea/RN e nomeado pelo Prefeito Municipal de Várzea/RN.

Art. 6º - São atribuições do Coordenador do FMS:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e ao CMS;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do FMS referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Várzea/RN, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FMS;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao CMS;

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMS;

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde e ao CMS para aprovação do mesmo;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMS e apresentar mensalmente ao CMS;

VIII - Apresentar, ao Secretário(a) Municipal de Saúde de Várzea/RN, e ao CMS a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMS detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente ao Secretário(a) Municipal de Saúde de Várzea/RN os controles mencionados no inciso anterior;



XI - Manter o controle e a avaliação da produção das Unidades de Saúde integrantes da Rede Municipal de Saúde;

XII - Encaminhar mensalmente ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Várzea/RN relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Para a execução de suas atribuições o Coordenador do FMS deverá se relacionar internamente com os setores da Secretaria Municipal de Saúde e com os demais órgãos Municipais envolvidos com as ações de saúde, bem como externamente com o órgão Estadual e Federal participante do Sistema Único de Saúde – SUS.

**SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 7º - São receitas do FMS:

I - As transferências oriundas do orçamento da União, da Seguridade Social, de Produto de Convênios firmados com pessoas Físicas e Jurídicas, Públicas e Privadas, Nacionais e Internacionais, do Orçamento Estadual, e o mínimo de 15% do Orçamento Próprio Municipal, como decorrência do que dispõe o Artigo 30, Inciso VII, da Constituição Federal de 1988;

II - Alienações patrimoniais, os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal de Várzea/RN, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município de Várzea/RN tenha direito a receber, por força de lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este FMS;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta, e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;



b) De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde do Município de Várzea/RN;

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município de Várzea/RN, conforme estipulado nos Incisos IV e V deste Artigo serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem ativos do FMS:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especiais oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município de Várzea/RN;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município de Várzea/RN;

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 9º - Constituem passivos do FMS de Várzea/RN obrigações de qualquer natureza que porventura o Município de Várzea/RN, venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 10º - O orçamento do FMS, evidenciará as Políticas e os Programas de Trabalho Governamentais, observados o Plano Plurianual – PPA, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e os princípios da Universalidade e do Equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FMS/Gri integrará o orçamento do Município de Várzea/RN, em obediência ao princípio da Unidade.



§ 2º - O orçamento do FMS observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 11 - A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 12 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de apurar, apropriar, e informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 13 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas possibilitando a interpretação e análise dos resultados obtidos.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FMS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município de Várzea/RN.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 14- Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual - LOA, o Secretário Municipal de Saúde aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de saúde do Município de Várzea/RN.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 15- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.



Art. 16 - A despesa do FMS se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, do Art. 199 da Constituição Federal de 1988;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de Programas de Capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos em saúde e dos Conselheiros de Saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas de que trata o presente Artigo, quando oriundos de Processo de Municipalização do encargo de saúde do Estado e/ou da União, só poderão ser assumidos pelo FMS ou pela Municipalidade na forma da Lei e condições estabelecida no Artigo 15, desta Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 17 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPITULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN.

Art. 18 - Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS serão depositados em conta especial em Instituição Financeira Oficial e constituirão o FMS.



§ 1º - O FMS será gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde de Várzea/RN, com poderes de ordenador de despesas dos mesmos que o integram e estará sob a responsabilidade do Secretário Municipal da Saúde do Município Várzea/RN.

§ 2º - O FMS será constituído, entre outras, pelas seguintes fontes de recursos;

I - Serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde;

II - Ajudas, contribuições, doações e donativos;

III - Alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

IV - Taxas, multas e preços públicos arrecadados no âmbito do Sistema Único de Saúde;

V - Rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais;

VI - Os 15% (quinze por cento), no mínimo, do Orçamento Municipal;

VII - Recursos da Seguridade Social da União;

VIII - Recursos da União;

IX - Recursos de Convênios.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O FMS terá vigência ilimitada.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 028, de 13 de julho de 1991.

Várzea/RN, 23 de junho de 2010.


Getúlio Luciano Ribeiro
Prefeito Municipal